Nota SEI nº 9/2026/CFGTS/DEFIT/SIT/MTE

NOTA ORIENTATIVA FGTS DIGITAL Nº 13/2026

Esclarece os procedimentos a serem adotados pelos empregadores, para o correto recolhimento do FGTS relativo ao 13º salário e às remunerações na competência de desligamento, com foco em rescisões ocorridas em dezembro e janeiro, com vencimento até o dia 20 de janeiro (data de vencimento da folha anual), nos ajustes de adiantamentos e nos lançamentos antecipados no eSocial e dá outras orientações. Esta Nota Orientativa substitui e revoga integralmente a Nota Orientativa FGTS Digital nº 11/2025.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A ocorrência de rescisão do contrato de trabalho nos meses de dezembro e janeiro apresenta particularidades relevantes quanto ao recolhimento do FGTS incidente sobre a gratificação natalina (13º salário) e quanto ao tratamento de valores lançados em folha mensal na mesma competência, a depender da data de vencimento da rescisão.

2. Nessas situações, deixam de prevalecer, isoladamente, os prazos regulares de recolhimento do FGTS sobre a segunda parcela do 13º salário e sobre as competências mensal e anual, devendo o empregador observar o prazo legal de vencimento das verbas rescisórias e, quando for o caso, ajustar a forma de declaração no eSocial para que o FGTS Digital apure corretamente os débitos.

3. Nos termos do art. 18 da Lei nº 8.036/1990 e do § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas hipóteses de desligamento que autorizem a movimentação da conta vinculada, o empregador deve recolher, em até dez dias contados a partir do término do contrato, os depósitos de FGTS devidos referentes ao mês da rescisão, ao mês imediatamente anterior (se ainda não recolhido) e aos valores incidentes sobre o 13º salário.

4. Além das particularidades dos desligamentos em dezembro e janeiro, outras situações exigem tratamento específico no eSocial, como a antecipação do 13º salário em valor superior ao proporcional devido na rescisão e o lançamento antecipado de remunerações, a exemplo dos desligamentos processados pelo SIAPE. Para orientar a escrituração e assegurar a correta apuração dos débitos pelo FGTS Digital, apresentam-se, a seguir, os cenários e os procedimentos aplicáveis a cada caso, com as respectivas regras de lançamento, prazos de recolhimento e efeitos na geração dos débitos.

II- CENÁRIOS POSSÍVEIS:

CENÁRIO 1: ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO DO FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO EM RESCISÕES QUE AUTORIZEM A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA QUANDO OCORRIDAS EM DEZEMBRO E JANEIRO

5. Nos desligamentos ocorridos em dezembro ou janeiro que autorizem a movimentação da conta vinculada, o recolhimento do FGTS incidente sobre o 13º salário deverá observar o prazo de vencimento das verbas rescisórias, quando este for anterior ao vencimento ordinário da folha anual, previsto para até o dia 20 de janeiro do ano seguinte ao da competência. Nessa hipótese, o vencimento é antecipado em razão do desligamento.

6. Por exemplo, no desligamento ocorrido em 14/12/2026, o prazo de dez dias para pagamento das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS termina em 24/12/2026. Assim, o FGTS incidente sobre o 13º salário também deve observar esse prazo, não podendo ser recolhido apenas em 20/01/2027.

7. A antecipação do vencimento é realizada automaticamente pelo FGTS Digital, sem necessidade de ajuste da folha anual já transmitida ao eSocial. Desde a versão implantada em 28/10/2026, o sistema aplica essa regra a partir das informações do desligamento.

CENÁRIO 2: ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO MAIOR QUE O 13º PROPORCIONAL DEVIDO NA RESCISÃO.

8. Em determinadas situações, o trabalhador recebe um adiantamento do 13º salário, por exemplo, correspondente a 6/12 avos em fevereiro, mas é desligado antes de completar o período antecipado, como em abril. Nesse caso, o valor recebido pode superar o 13º salário proporcional devido na rescisão.

9. Nessas hipóteses, o excedente pode ser compensado com outras verbas rescisórias, observados os limites legais. Quando a compensação ocorrer sobre parcelas da remuneração mensal que integram a base de cálculo do FGTS, será necessário ajustar a escrituração no eSocial, especialmente o código de incidência de FGTS (codIncFGTS) da rubrica utilizada para descontar o excedente.

10. Para que o desconto seja corretamente considerado na apuração do FGTS:

a) O valor excedente a ser compensado não deve permanecer associado ao código de incidência **12 – Base de cálculo do FGTS 13º salário;** e

b) A rubrica de desconto desse valor deve utilizar o código de incidência **11 – Base de cálculo do FGTS mensal**, correspondente à natureza da remuneração da qual será abatido.

11. Se o empregador mantiver o **codIncFGTS** igual a 12 no valor a ser compensado, a base de cálculo do FGTS da remuneração mensal não será reduzida corretamente, resultando em cobrança no FGTS Digital como reflexo do que foi declarado no eSocial. O ajuste do código de incidência é, portanto, condição para que o sistema reconheça que esse valor deixou de compor a base do 13º e passou a ser compensado na base de outra verba remuneratória mensal.

CENÁRIO 3: REMUNERAÇÕES LANÇADAS ANTECIPADAMENTE NO S-1200 (EX: PAGAMENTO VIA SIAPE) E DESLIGAMENTO NA MESMA COMPETÊNCIA

12. Em determinadas situações, o empregador declara no eSocial remunerações pagas antecipadamente em folha mensal (S-1200). Isso ocorre, por exemplo, em sistemas de pagamento centralizados, como o SIAPE, quando a remuneração é declarada na mesma competência em que ocorre a rescisão.

13. Nesses casos, para que os débitos de FGTS sejam internalizados de forma correta no FGTS Digital, é necessário:

a) Ajustes no evento S-1200 (folha da competência de desligamento) - o empregador deve retificar o evento S-1200 da competência do desligamento e, além das rubricas de vencimento (Tipo 1) já lançadas, deve incluir rubrica informativa dedutora (Tipo 4), com código de incidência de FGTS, de modo que não seja gerado débito de FGTS em relação ao evento de folha S-1200 daquela competência, uma vez que não se trata de remuneração pós-contrato; e

b) Ajustes no evento S-2299 (desligamento) ou S-2399 (término - TSVE) - no evento S-2299 ou S-2399, além das rubricas de vencimento (Tipo 1) e de desconto (Tipo 2) relativas às verbas rescisórias, o empregador deve incluir rubrica informativa (Tipo 3), com incidência de FGTS, para gerar o débito rescisório de FGTS sobre os valores devidos na rescisão e pagos

antecipadamente por meio do evento S-1200 na competência do desligamento.

14. Adotando esses procedimentos, o FGTS devido sobre aquelas remunerações pagas antecipadamente será corretamente tratado como débito rescisório, e não como débito da folha mensal, adequando-se ao prazo e à natureza da rescisão.

III – GERAÇÃO E PAGAMENTO DAS GUIAS NO FGTS DIGITAL:

15. Uma vez declaradas corretamente as bases de cálculo de FGTS no eSocial, conforme acima especificado, o FGTS Digital:

a) Exibirá os débitos correspondentes (mensais e rescisórios), com os respectivos prazos originais ou antecipados;

b) Permitirá a geração das guias de recolhimento, que deverão ser pagas nos prazos legais; e

c) Refletirá, após o pagamento, a individualização correta dos valores nas contas vinculadas.

IV – CONCLUSÃO:

16. As situações envolvendo desligamentos em dezembro e janeiro, de trabalhadores que reúnam condições para movimentação da conta vinculada em razão da rescisão do contrato de trabalho, não mais demandam qualquer ajuste da folha anual já transmitida no eSocial, posto que, a partir da versão implantada em 28/10/2026, o FGTS Digital passou a internalizar a regra de antecipação.

17. No entanto, os adiantamentos de 13º salário superiores ao valor proporcional devido na rescisão e as remunerações lançadas antecipadamente na competência de desligamento continuam a exigir atenção quanto aos seguintes aspectos:

a) à correta parametrização das rubricas no eSocial (Tipos 1, 2, 3 e 4), em especial quanto ao código de incidência de FGTS; e

b) à coerência entre os eventos S-1200 e S-2299/S-2399, para que o FGTS Digital receba totalizadores que reflitam a realidade jurídica e fática do vínculo.

18. A observância desses procedimentos evitará a geração de débitos indevidos ou com vencimentos incorretos, e preservará a integridade e a correção dos depósitos nas contas vinculadas dos trabalhadores, em conformidade com a legislação do FGTS e com o desenho operacional do eSocial e do FGTS Digital.

19. Esta Nota Orientativa substitui e revoga a Nota Orientativa nº 11/2025, que tratava da mesma matéria, passando a consolidar as orientações aplicáveis ao tema.

Atenciosamente,

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE RAMOS LOPES

Secretário de Inspeção do Trabalho - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Ramos Lopes**, **Secretário(a) de Inspeção do Trabalho Substituto(a)**, em 19/11/2026, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=10443354&crc=919869FD, informando o código verificador **10443354** e o código CRC **919869FD**.